



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

(Sem publicação no JOUE)

CP DAF-12/2020 – Aquisição de Combustíveis Rodoviários

Objeto:	Aquisição de Combustíveis Rodoviários
Prazo:	36 meses
Preço Base:	57 500,00 € (cinquenta e sete mil e quinhentos euros)
Código CPV:	09100000-0, Combustíveis

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS	
Cláusula 1ª Objeto do concurso	4
Cláusula 2ª Duração do Contrato	4
Cláusula 3ª Preço Contratual	4
Cláusula 4ª Quantidades Estimadas	4
Cláusula 5ª Prazo de Execução	5
Cláusula 6ª Forma de Pagamento	5
Cláusula 7ª Obrigações do Adjudicatário	5/6
Cláusula 8ª Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 9ª Penalidades	7
Cláusula 10ª Resolução por parte do município de Sernancelhe	7
Cláusula 11ª Prevalência	8
Cláusula 12ª Cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 13ª Legislação Aplicável	9
Cláusula 14ª Foro Competente.....	9
Anexos	18/19

CADERNO DE ENCARGOS**I – DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1ª****Objeto do concurso**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **“Aquisição de Combustíveis Rodoviários”**, pelo município de Sernancelhe, de acordo com o **Anexo A – Lista de Artigos**.

Cláusula 2ª**Duração do Contrato**

O presente contrato vigora desde a notificação de decisão de adjudicação até esgotar o valor total do contrato ou atingir 36 (trinta e seis) meses de vigência, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 440.º do CCP, de acordo com o disposto do artigo 48º do CCP.

Cláusula 3ª**Preço Contratual**

3.1. O preço contratual apresentado para o presente concurso público, corresponde a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base total de acordo com o **Anexo A – Lista de artigos**.

3.2. O preço de referência por tipo de combustível é o publicado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (D.G.E.G.). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PVP deverá aceder-se ao endereço www.dgeg.pt e sucessivamente no título “Informação” os links “Estatísticas e Preços”, “Estatística da Energia”, “Preços e Fiscalidade”, “Preços de Combustíveis em Portugal Continental”, “Preços de Combustíveis (a partir de 2004)” e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel “Preço à 2ª Feira”, selecionando no campo “Combustível” o respetivo tipo de combustível.

Cláusula 4ª**Quantidades estimadas**

1. As quantidades estimadas e apresentadas no **Anexo A – Lista de Artigos**, do Caderno de Encargos, são meras estimativas, podendo as mesmas ser ajustadas em função das necessidades do município de Sernancelhe, e do período contratual.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

3. O município de Sernancelhe, não se responsabiliza pelo pagamento de bens ou serviços, que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 5ª

Prazo de execução

O prazo da prestação de serviços é de 36 (trinta e seis) meses e o contrato produz efeitos a partir da data do Visto do Tribunal de Contas, se legalmente exigido, ou na data de assinatura do contrato com Município de Sernancelhe, tendo o adjudicatário de iniciar a prestação de serviços/bens imediatamente.

Cláusula 6ª

Forma de pagamento

1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente ao fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:

Sede do município de Sernancelhe

Avenida Dr. Oliveira Serrão,

3640-240 Sernancelhe

2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após a receção da nota de encomenda, na qual deve fazer referência ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.

3. Os pagamentos devidos pelo município de Sernancelhe serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos noventa dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

6. O município de Sernancelhe não se responsabiliza pelo pagamento dos bens ou serviços, que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:

- 1.1. Fornecer os combustíveis à entidade adjudicante conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
- 1.2. Não alterar as condições do fornecimento dos combustíveis que foram previstos no caderno de encargos;
- 1.3. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- 1.4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;
- 1.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.
2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
3. O município de Sernancelhe poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

4. No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo município de Sernancelhe, para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá o município de Sernancelhe, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do município de Sernancelhe

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o município de Sernancelhe pode resolver o Contrato a título sancionatório no seguinte caso:
 - a) O atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato exceder 30 (trinta) dias ou o prestador declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
 - b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o prestador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 12ª**Cessão da posição contratual**

- 1.O Adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
- 2.O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.
- 3.Para efeitos de autorização prevista no n. º1, o município de Sernancelhe deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n. º2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 13ª**Legislação aplicável**

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).
2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

Cláusula 14ª**Foro competente**

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo A

Lista de Artigos

(Disponibilizado em Excel junto das peças do procedimento)

Artigo	Designação	Descrição	Matrícula	CPV	Preço base	Prazo	IVA
1	Veículo Leveiro de Passageiros	MERCEDES VITO 116 CDI	71-SR-58	09100000-0, Combustíveis	57 500,00 €	36 meses	23%
2	Veículo Leveiro de Passageiros	MITSUBISHI L200	68-87-LE	09100000-0, Combustíveis			23%
3	Veículo Leveiro de Mercadorias	NISSAN TERRANO VAN 2.7 SPORT 3 PORTAS	88-82-ZF	09100000-0, Combustíveis			23%
4	Veículo Pesado de Mercadorias	VOLVO FL 611.43 4X2	08-88-UP	09100000-0, Combustíveis			23%
5	Veículo Leveiro de Passageiros	MERCEDES BENZ 207D30	78-99-NV	09100000-0, Combustíveis			23%
6	Veículo Leveiro de Mercadorias	NISSAN RLGD 21 SFA	UJ-92-60	09100000-0, Combustíveis			23%
7	Veículo Leveiro de Passageiros	RENAULT 4	RD-23-58	09100000-0, Combustíveis			23%
8	Veículo Pesado de Passageiros	IVECO MINI AUTOCARRO	48-CA-18	09100000-0, Combustíveis			23%
9	Veículo Leveiro de Passageiros	FORD TRANSIT	12-TA-59	09100000-0, Combustíveis			23%
10	Veículo Leveiro de Passageiros	OPEL VIVARO	23-CE-35	09100000-0, Combustíveis			23%
11	Maquinária Pesada	VALTRA	68-DH-27	09100000-0, Combustíveis			23%
12	Veículo Leveiro de Passageiros	Opel Movano Mini Bus	34-OF-46	09100000-0, Combustíveis			23%